



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano V • Nº 1046

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Decreto nº 139/2021, de 10 de Março de 2021** - Decreta situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas de caatinga do Município de Planalto, Estado da Bahia, atingidas pela estiagem. COBRADE – 1.4.1.1.0., conforme IN/MI nº 02/2016.
- **Decreto nº 140/2021 de 10 de Março de 2021** - Nomeia ocupante de função de confiança e dá outras providências.
- **Decreto nº 141/2021 de 10 de Março de 2021** - Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
- **Portaria nº 030/2021, de 10 de Março de 2021** - Dispõe sobre licença a servidor desta municipalidade e dá outras providências.
- **Portaria nº 031/2021, de 10 de Março de 2021** - Dispõe sobre nomeação de pregoeiro e equipe de apoio e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:

DECRETO Nº 139/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Decreta situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas de caatinga do Município de Planalto, Estado da Bahia, atingidas pela estiagem. COBRADE – 1.4.1.1.0., conforme IN/MI nº 02/2016”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 1º de dezembro de 2010, com o artigo 7º do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – A estiagem das chuvas nos últimos meses neste município, principalmente na região da caatinga;
- II – A intensidade do desastre (estiagem) dimensionada como de nível II, de acordo com as normas do CONDEC e IN/MI 02/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, notadamente na região da caatinga, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0., conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de

ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:

arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo

ADMINISTRAÇÃO 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:

máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. Este Decreto Revoga o decreto Nº 023/2021 de 06 de Janeiro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de Março de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:



DECRETO Nº 140/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA: “NOMEIA OCUPANTE
DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Municipal nº. 0426/2017 de 21 de Fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer a Função de Confiança de Assistente do Setor de Gestão Tributária, **REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS**, portadora da CI. RG. SSP (BA) nº. 11.522.315-02 inscrita no CPF/MF sob o nº. 042.469.565-03, para cumprimento das finalidades, competências e atribuições inerentes à sua supracitada função.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de Março de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:



DECRETO Nº 141/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: “Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal 8142/90, Lei Municipal n.º 438/2017, de 11 de setembro de 2017, que institui a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de PLANALTO e em atenção a Resolução n.º453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e:

CONSIDERANDO a mudança da gestão municipal com consequente alteração dos representantes do seguimento do governo e trabalhadores de saúde que tiveram seus membros substituídos.

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os membros representantes do Governo Municipal e dos Trabalhadores de Saúde no Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2021-2023, relacionados no Decreto n.º220/2017, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representadas, a saber:

1. REPRESENTAÇÃO: TRABALHADORES DA SAÚDE

I. Entidade: Associação dos Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Maria Aparecida da Cruz – CPF: 856.467.685-00

Suplente: Damara Teixeira Santos – CPF: 649.812.315-04

II. Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos de Planalto –

SINSERV

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:



Titular: Zulema Alves Bastos – CPF: 370.731.685-87

Suplente: Antonielia Rocha Brito – CPF: 460.009.415-87

III. Entidade: Hospital Nilton Ferreira dos Santos

Titular: Lilian Freire de Amorim – CPF: 046.601.645-00

Suplente: Vanessa Freire – CPF: 802.125.305-34

2. REPRESENTAÇÃO: GOVERNO MUNICIPAL

I. Entidade: Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Renê da Silva Soares Rodrigues – CPF: 579.440.755-72

Suplente: Joando Oliveira França – CPF: 016.402.995-80

II. Entidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Catiane Silva Santos – CPF: 984.904.865-49

Suplente: Washington de Jesus Santos Brito – CPF: 041.738.195-60

III. Entidade: Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Cleide Neres Silva – CPF: 478.947.575-91

Suplente: Jorge Cleiton Silva Souza – CPF: 044.305.275-12

Art.2º- Os membros da sociedade civil com mandato vigente mantêm-se inalterados, respeitado o regulamento interno do órgão.

Parágrafo único: a Secretaria executiva do órgão realizará levantamento a cerca da vigência do mandato dos membros das entidades da sociedade civil no período de 30 (trinta) dias.

Art.3º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:



Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de Março de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

PORTARIA Nº 030/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre licença a servidor desta municipalidade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, especialmente o disposto na Lei Municipal nº. 0321/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planalto);

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** nos termos dispostos no capítulo V, Seção IX, Art. 114 da Lei Municipal nº 0321/2010, o Servidor Municipal, o senhor **MARIVALDO COELHO DA ROCHA** funcionário concursado no cargo de Professor, junto à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01 de Março de 2021 a 01 de Março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, em 10 de março de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:

PORTARIA Nº 031/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**EMENTA: “Dispõe sobre nomeação de
Pregoeiro e equipe de apoio e dá outras
providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais e para fins de direito,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado a Pregoeira para a realização de licitações em favor da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado da Bahia, Pregoeira:
REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, em 10 de
Março de 2021.**

**CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024